

CLÁUSULA SEGUNDA – DEL INTERCAMBIO

El intercambio debe incluir locales de desarrollo académico relevantes, previamente acordados en un Plan de Actividades.

Párrafo Primero: Los detalles del intercambio se pueden cumplir a través de acuerdos separados y aprobados por la administración de cada Institución o establecimiento, de acuerdo con las reglas especificadas en cada Institución.

Párrafo Segundo: Todos los gastos relacionados a la movilidad estarán a cargo del docente, salvo en el caso de que las Instituciones especifiquen oficialmente otra condición, estando, desde ahora, exento de tasas administrativas en la UFPel, observándose la reciprocidad interinstitucional.

Párrafo Tercero: Es deber de todo docente contratar un seguro médico y de vida que cubra todo el periodo de estancia en el exterior, previo a su salida del país de origen.

CLÁUSULA TERCERA – DE LA VIGENCIA

Tras la firma de este Acuerdo Específico por ambas Instituciones, este Acuerdo entrará en vigor y permanecerá vigente mientras esté vigente el Protocolo de Intenciones entre ambas Instituciones. En caso de rescisión del Protocolo de Intenciones que lo respalda, el presente Acuerdo se extingue automáticamente.

CLÁUSULA CUARTA – DE LAS CONSECUENCIAS DE LA TERMINACIÓN DEL ACUERDO

En caso de terminación del Acuerdo, ni la UDELAR ni la UFPel serán mutuamente responsables por pérdidas financieras o de otras naturalezas que puedan estar relacionadas con su periodo útil.

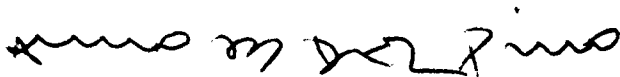
CLÁUSULA QUINTA - DE LA INTERPRETACIÓN

Las controversias que surjan de la interpretación o ejecución del presente Convenio deberán resolverse enteramente por vía administrativa y de común acuerdo entre las Partes.

En prueba de conformidad, subscriben el presente Convenio en cuatro (4) ejemplares de un mismo tenor y a un solo efecto, dos (2) en español y dos (2) en portugués.

Pelotas, fecha.

Local, fecha. **27 MAYO 2016**



Prof. Mauro Augusto Burkert Del Pino
Rector de la UFPel



Roberto Markarian
Rector de la UDELAR





UNIVERSIDAD
DE LA REPUBLICA
URUGUAY

ACORDO ESPECÍFICO PARA A MOBILIDADE
ENTRE A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS (UFPEL)
E A
UNIVERSIDAD DA LA REPUBLICA (UDELAR)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, fundação de direito público, criada pelo Decreto-Lei nº 750, de 08 de agosto de 1969, inscrita no CNPJ sob o nº 92.242.080/0001-00, com sua sede instalada à Rua Gomes Carneiro, nº 01, Centro, no município de Pelotas-RS, Brasil, representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Mauro Augusto Burkert Del Pino, divorciado, professor, doravante denominada **UFPEL** e **UNIVERSIDAD DA LA REPUBLICA (UDELAR)** com sede instalada na Avenida 18 de Julio nº 1968, em Montevideo, no Uruguai, neste ato representada por seu Magnífico Reitor Roberto Markarian, professor, doravante denominada **UDELAR**, resolvem firmar o presente Acordo, que será regido pelas cláusulas seguintes:

PREFÁCIO

Fortalecer os laços de cooperação entre a UFPEL e a UDELAR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVOS DO ACORDO

O objetivo do Acordo entre UDELAR e UFPEL é apoiar a cooperação para a mobilidade acadêmica docente na Faculdade de Odontologia de ambas as Universidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERCÂMBIO

O intercâmbio deve incluir locais de trabalho pertinentes, previamente acordados em Plano de Atividades.

Parágrafo Primeiro: Os detalhes do intercâmbio podem ser cumpridos através de acordos separados e aprovados pela administração de cada Instituição ou locais de trabalho envolvidos, de acordo com as regras especificadas em cada Instituição.

Parágrafo Segundo: O docente será responsável por todos os custos envolvidos, a não ser que as Instituições especifiquem oficialmente outra condição, ficando, desde já, isento de taxas administrativas na UFPel, caso haja, na instituição de destino, fundando-se, sempre, na reciprocidade interinstitucional.

Parágrafo Terceiro: É obrigação do docente providenciar apólice de seguro de saúde e de vida para o período de estadia no exterior antes de deixar seu país de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Após a assinatura deste Acordo Específico, este entrará em vigor e manter-se-á enquanto estiver vigente o Protocolo de Intenções entre ambas as Instituições. Em caso de rescisão do Protocolo que o protege, o presente fica automaticamente extinto. O término deste Acordo não tem relação com qualquer sanção financeira.

CLÁUSULA QUARTA - CONSEQUÊNCIAS DO TÉRMINO DO ACORDO

Em caso de término do Acordo, nem a UDELAR e nem a UFPEL será mutuamente responsável por perdas financeiras ou de outras naturezas que possam ser relacionadas com seu período útil.

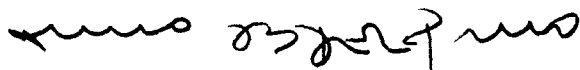
CLÁUSULA SEXTA – DA INTERPRETAÇÃO

As controvérsias surgidas na interpretação ou execução do presente Convênio deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa e de comum acordo entre as partes.

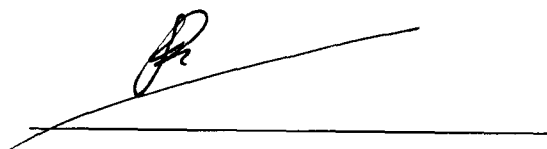
E por concordarem as partes com o conteúdo e as condições acima convencionadas, assinam as 4 (quatro) vias originais deste documento, 2 (duas) em espanhol e 2 (duas) em português.

Pelotas, XXX.

Local, data. **27 MAYO 2016**



Prof. Mauro Augusto Burkert Del Pino
Reitor da UFPEL



Roberto Markarian
Reitor da UDELAR

